



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade

Parecer nº 13/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0025583/2024-96

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|-------------------------------|------------------------------|
| Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. | CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16 |
|-------------------------------|------------------------------|

| | |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Endereço: Avenida Barbacena, nº 1200 | Bairro: Santo Agostinho |
|--------------------------------------|-------------------------|

| | | |
|---------------------------|--------|-----------------|
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30.190-131 |
|---------------------------|--------|-----------------|

| | |
|--------------------------|-------------------------------------|
| Telefone: (31) 3506-3270 | E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br |
|--------------------------|-------------------------------------|

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|---|-----------|
| Nome: Conforme Resolução SEMAD nº 1776, de 18 de Dezembro de 2012 a CEMIG anexou o TERMO DE COMPROMISSO | CPF/CNPJ: |
|---|-----------|

| | |
|-----------|---------|
| Endereço: | Bairro: |
|-----------|---------|

| | | |
|------------|-----|------|
| Município: | UF: | CEP: |
|------------|-----|------|

| | |
|-----------|---------|
| Telefone: | E-mail: |
|-----------|---------|

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|------------------|
| Denominação: Linha de Distribuição João Monlevade 4 – 5, acessos, Subestação SE João Monlevade 5 | Área Total (ha): |
|--|------------------|

| | |
|--|--|
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): | Município/UF: João Monlevade e Bela Vista de Minas |
|--|--|

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Obras públicas não estão sujeitas a constituição de reserva legal conforme **MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO SEMAD/IEF nº 02/2020**:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 14,83 | ha |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 1,57 | ha |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 34/5,19 | un/ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 14,83 | ha | 23k | 0699268 | 7807093 |
| Supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 1,57 | ha | 23k | 0699258 | 78069669 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 34/5,19 | un/ha | 23k | 0698410 | 7808737 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Infraestrutura | Rede de transmissão energia elétrica - CEMIG | 21,6026 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | Floresta estacional semidecidual | Médio | 15,82 |
| Mata Atlântica | Floresta estacional semidecidual | Inicial | 0,58 |
| Mata Atlântica | árvores isoladas vivas | ----- | 5,19 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|----------------------------|------------|---------|
| Lenha | Lenha de floresta nativa | 1655,0796 | m³ |
| Madeira | Madeira de floresta nativa | 608,6375 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/08/2024

Data da vistoria: 08/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 09/10/2024 + prorrogação + sobretempo

Data do recebimento de informações complementares: 08/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2025

2. OBJETIVO

Supressão de 14,83 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção em 1,57 ha de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e supressão de 34 árvores isoladas nativas vivas em 5,19 ha para instalação de linha de distribuição de energia elétrica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A obra será um traçado para instalação de linha de distribuição de energia elétrica que atingirá vários imóveis sendo desapropriado em faixa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica

- Área total: não se aplica

- Área de reserva legal: não se aplica

- Área de preservação permanente: não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Seguindo orientação emitida pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, por meio do **MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO SEMAD/IEF nº 02/2020**:

Este Memorando Circular tem por objetivo orientar as Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBios do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Superintendências Regionais de Meio Ambiente - SUPRAMs na análise de processos de intervenção ambiental relativos à instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, sejam eles vinculados ou não ao licenciamento ambiental, considerando nestes casos que a alteração de localização de reserva legal é admitida pelo art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

O §2º do art. 25 da referida Lei estabelece que não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

- os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;
 - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e;
 - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.
- Como regra, as áreas necessárias ao desenvolvimento dos referidos empreendimentos, são adquiridas, desapropriadas ou objeto de instituição de servidão

Observa-se, segundo o § 2º do artigo 25 da lei 20.922, de 2013 a reserva legal em relação às obras públicas.

Ressalte-se a necessidade de alteração da reserva legal, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3132/2022

Art. 64 – A alteração da localização das áreas de Reserva legal averbada ou Reserva Legal aprovada e não averbada para imóveis interceptados pelos empreendimentos elencados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 2013, deverá observar:

I – a definição da área a ser alterada, que poderá ser parcial ou total, embasando-se este cálculo na premissa de que a área de Reserva Legal remanescente do imóvel rural deverá continuar a cumprir sua função ecológica, conforme definição do art. 24 da Lei nº 20.922, de 2013;

II – a recomposição da área de Reserva Legal, conforme definição do inciso I, no imóvel interceptado por quaisquer dos empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede; das áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como das áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

III – preferencialmente, a instituição de área de Reserva Legal contínua, com vegetação nativa conservada, observados os critérios elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e o conceito de ganho ambiental definido no §2º do art. 66 desta resolução conjunta.

§ 1º – Compete ao responsável pelo empreendimento previsto no *caput* promover a alteração da localização das áreas de Reserva Legal averbadas ou aprovadas ora interceptadas pelo empreendimento, formalizando processo próprio.

§ 2º – As Reservas Legais indicadas no SICAR Nacional ainda não aprovadas, serão objeto de simples retificação no SICAR.

§ 3º – O processo de alteração da localização da área de Reserva Legal deverá ser formalizado no prazo de noventa dias contados da data de emissão da autorização de intervenção ambiental ou do licenciamento ambiental e deverá ser instruído em procedimento único dirigido à URFBio do IEF, ou às Supramps e à Supridera Semad responsável pelo processo de regularização dos imóveis matrizes interceptados.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | |
|--|-------------------|------------|
| 6.1 Tipo de Intervenção (preencher pelo menos uma das opções) | Quantidade | Un. |
| 6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 14,8312 | ha |
| 6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 1,5756 | ha |
| 6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | ha |
| 6.1.4 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa (preencher item 6.3) | | ha |
| 6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 5,1958 | ha |
| | 34 | un |
| 6.1.6 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas | | ha |
| 6.1.7 Aproveitamento de material lenhoso | | ha |
| 6.1.8 Manejo sustentável (preencher item 6.2) | | ha |

Taxa de Expediente: R\$ 733,88 nº documento: 1401340924307 data de recolhimento: 31/07/2024

R\$ 665,24 nº documento: 1401340924552 data de recolhimento: 31/07/2024

R\$686,36 nº documento: 1401340924897 data de recolhimento: 31/07/2024

Taxa florestal: R\$ 12.233,65 nº documento: 2901340925247 data de recolhimento: 31/07/2024

R\$ 30.045,51 nº documento: 2901340925573 data de recolhimento: 31/07/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133275

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, média e muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada

- Unidade de conservação: Não classificada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não classificada

- Outras restrições: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atividades de Distribuição de Energia Elétrica
- Atividades licenciadas: Não passível
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Remota

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O contexto local, a LD João Monlevade 4 – João Monlevade 5, SE João Monlevade 5 e Acessos, encontra-se nas unidades geomorfológica: Planalto da Zona Metalúrgica Mineira e Serras do Quadrilátero Ferrífero. E nas categorias geomorfológicas: Homogênea Aguçada e Convexa.

- Solo: Os levantamentos de solos são um prognóstico da distribuição geográfica dos solos como corpos naturais, determinados por um conjunto de relações e propriedades observáveis na natureza, fornecendo subsídios para o agrupamento de solos que apresentam certa homogeneidade em relação as suas características, sendo esta aumentada ou otimizada dependendo do objetivo do levantamento (EMBRAPA, 1995).

- Hidrografia: A área do empreendimento está inserida na mesorregião hidrográfica da Bacia do Rio Doce, e na microrregião da Bacia do Rio Piracicaba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de implantação da LD João Monlevade 4 - João Monlevade 5, SE João Monlevade 5 e Acessos está inteiramente localizada no bioma da Mata Atlântica, havendo sido encontrada uma única fitofisionomia nativa, a saber FESD-M. Além desta, foi encontrada Silvicultura de Eucalipto. Ambas foram analisadas a partir da Amostragem Casual Simples.

- Fauna: A partir dos levantamentos de dados secundários, com fins de entendimento da composição faunística de potencial ocorrência da região de implantação da LD em questão, foi possível observar uma comunidade de vertebrado terrestre com elevada riqueza principalmente no que diz respeito as espécies da mastofauna terrestre classificadas como ameaçadas de extinção e as com potencial indicador da qualidade ambiental, como determinadas espécies da herpetofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Conforme relatado na página 13 do "Estudo de Alternativa Técnica e Locacional" apresentado:

"Em relação aos critérios ambientais, verificou-se que o traçado levou em consideração diversos aspectos para sua implantação, buscando-se a intervenção mínima em APP e vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração sendo que essa intervenção, de acordo com os dados de inventário florestal, não passará de 15,8233 ha (40,42%) e 1,5756 ha (4,03%), respectivamente, da área total do empreendimento, o que demonstra que grande parte do empreendimento passa por áreas antropizadas."

5. ANÁLISE TÉCNICA

A CEMIG S.A. requer autorização para intervenção ambiental para construção de linha de distribuição de energia elétrica (LD João Monlevade 4 - João Monlevade 5, SE João Monlevade 5 e Acessos), classificada obra de utilidade pública e tem como finalidade garantir o fornecimento adequado de energia elétrica à população, com a melhoria da qualidade e segurança do fornecimento de eletricidade na região.

As quali-quantificações das intervenção necessárias para execução da obra estão relatadas na página 110 do PIA, conforme quadro abaixo:

Tabela 45 Volumetria amostrada na área do empreendimento

| Uso do Solo | Em APP | Fora de APP | Área (ha) | VTcc (m³) |
|---|---------------|----------------|----------------|------------------|
| FESD-I | 0 | 0,5835 | 0,5835 | - |
| FESD-M | 1,5756 | 14,2477 | 15,8233 | 2329,6111 |
| Silvicultura de Eucalipto | 0 | 12,6284 | 12,6284 | 1794,9882 |
| Áreas de Ocorrência de Árvores Isoladas | 0 | 5,1958 | 5,1958 | 27,9727 |
| Tocos e Raízes | - | - | 1,6617 | 26,285 |
| Total | 1,5756 | 32,9445 | 36,1818 | 4178,857 |

Serão suprimidos 14,14 ha de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, supressão de 1,57 ha de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração localizado em área de preservação permanente, supressão de 0,58 ha de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e 34 árvores isoladas em uma área de 5,19 ha.

A página 103 do PIA quantifica e qualifica as espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei que serão suprimidas para a execução da obra de distribuição de energia elétrica, conforme quadro abaixo:

Tabela 42 Quantitativo de Espécies Ameaçadas de Extinção e Protegidas por Lei Registradas na Área de Estudo.

| Espécie | FESD-M | | | Área de Ocorrência de Árvores Isoladas | NI Total |
|-------------------------------|--------|-----------|------|--|-------------|
| | DA | Área (ha) | NI | | |
| <i>Handroanthus ochraceus</i> | - | - | - | 12 | 12 |
| <i>Apuleia leiocarpa</i> | 100 | 15,8233 | 1582 | 1 | 1583 |
| <i>Dalbergia nigra</i> | 55,556 | 15,8233 | 879 | - | 879 |
| <i>Melanoxyylon brauna</i> | 11,111 | 15,8233 | 176 | - | 176 |

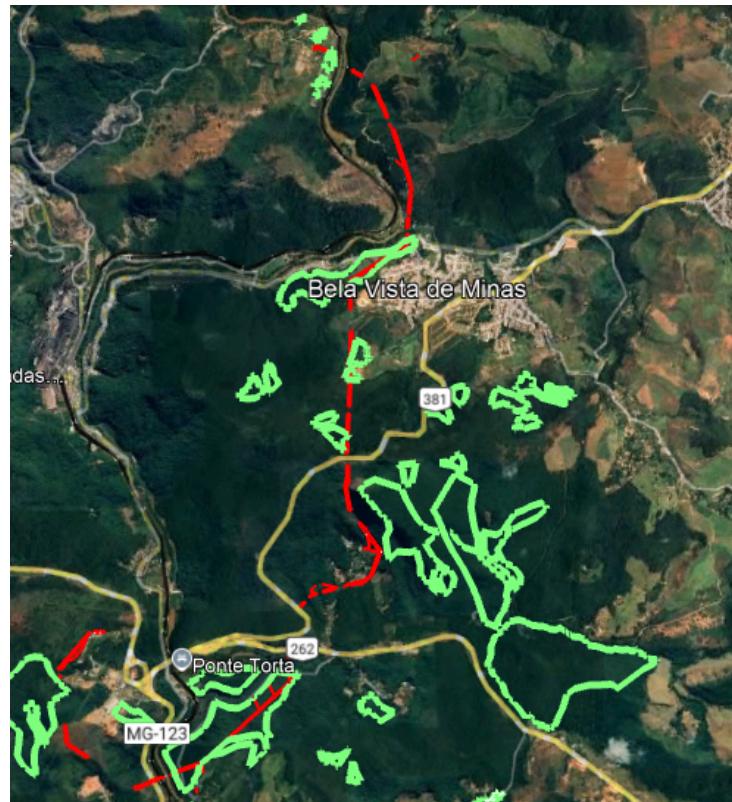
Observou-se na página 20 do documento "Laudo de Avaliação Sobre Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e/ou Protegidas", seguido de ART, anexado no SEI 106703971, que as espécies citadas acima não correm risco de extinção no sítio da intervenção:

A partir do número de registros que pode ser observado na região, entende-se que a supressão proposta no local do empreendimento não comprometerá a sobrevivência desta espécie na região.

O anexo SEI 106703975 apresenta o DECRETO 892, de 19 de dezembro de 2024, assinado pelo chefe do poder executivo estadual para fins de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, conforme determina o a alínea b, do inciso VII do artigo 3º da LEI 11428/2006.

Conforme Resolução SEMAD nº 1776, de 18 de Dezembro de 2012 a CEMIG anexou TERMO DE COMPROMISSO SEI 94365686 garantindo não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução da obra de distribuição de energia elétrica.

Analizando o material digital apresentado pelo empreendedor, observou-se que a obra atingirá reservas legais conforme banco de dados do SICAR, conforme ilustrado abaixo:

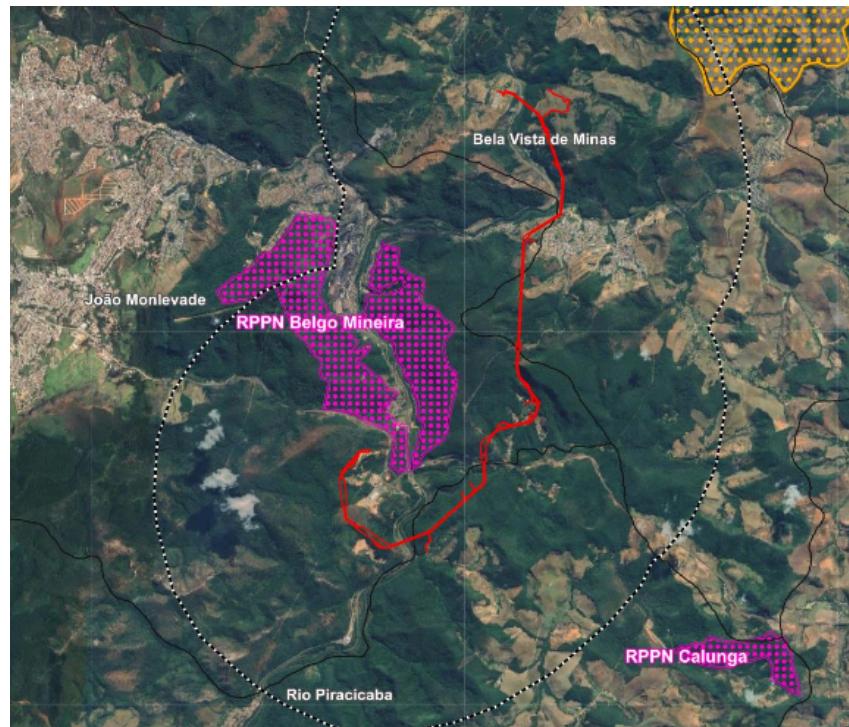


Polygonais em vermelho intervenção, polygonais em verde reserva legal.

Será obrigatório ao empreendedor a relocação das reservas legais atingidas pela obra, conforme determina o artigo 64, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF 3132, de 7 de abril de 2022, sem perdas de fragmentos nativos de reserva legal, no prazo máximo de 90 dias.

A página 25 do PIA, seguido de ART, relata que a faixa da rede de transmissão não afetará Unidades de Conservação:

De acordo com a **Figura 04**, a faixa de servidão da João Monlevade 4 - João Monlevade 5, SE João Monlevade 5 e Acessos não está inserida em nenhuma Unidade de Conservação e nem em zona de amortecimento. Contudo, encontra-se próxima há algumas áreas de Unidades de Conservação, essas informações podem ser observadas na **Tabela 03** a seguir.



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

| Ações | Aspectos | Impactos | Medidas Mitigadoras |
|---------------------------------|------------------------------------|---|--|
| Instalação do canteiro de obras | Alteração das propriedades do solo | Aumento da área da impermeabilização do solo | Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão; |
| Abertura de acessos | Alteração das propriedades do solo | Aumento da área da impermeabilização do solo | Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão; |
| | Remoção da Vegetação | Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais | Compensação florestal através de PRADA e PRTF |
| Instalação das Torres | Alteração das propriedades do solo | Aumento da área da impermeabilização do solo | Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão; |
| | Remoção da Vegetação | Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais | Compensação florestal através de PRADA e PRTF |
| Abertura da faixa | Remoção da Vegetação | Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais | Compensação florestal através de PRADA e PRTF |
| Geração de resíduos | Alteração das propriedades do solo | Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos | Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados. |

6. CONTROLE PROCESSUAL

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo 2100.01.0025583/2024-96, sob responsabilidade da empresa CEMIG Distribuição S.A, a qual requereu Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 14,8312 ha; Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,5756 ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 5,1958 ha – 34 unidades, conforme requerimento anexado ao processo (doc SEI 94365617) .

O empreendedor anexou Projeto de Intervenção Ambiental (doc SEI 94365690) nos seguintes termos:

“O presente estudo tem o objetivo de realizar o diagnóstico da cobertura vegetal (uso do solo) na faixa de servidão pretendida para instalação da Linha de Distribuição (LD) João Monlevade 4 – João Monlevade 5, Subestação (SE) João Monlevade 5 e Acessos, com extensão de 11,8 km.” (pág.11)

(..)

“a supressão de vegetação nativa para construção da Linha de Distribuição, João Monlevade 4 – João Monlevade 5, SE João Monlevade 5 e Acessos, nos municípios de João Monlevade, Rio Piracicaba e Bela Vista de Minas” (pág. 11)

Conforme informado pelo empreendedor no requerimento, o empreendimento obteve o seguinte enquadramento:

. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017, A QUE O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA, IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM: <http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador> (Campo obrigatório).

| Código Atividade Principal | Descrição da Atividade | Parâmetro | Quantidade | Unidade |
|------------------------------------|---|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| Atividade não listada na DN 217/17 | Atividades de Distribuição de Energia Elétrica Tensão < 230 kv na região de abrangência das URFBios do Estado de Minas Gerais | Atividade não listada na DN 217/17 | Atividade não listada na DN 217/17 | Atividade não listada na DN 217/17 |

Classe: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6

Critério Local: () 0 (x) 1 () 2

Modalidade: (x) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

6.5 Bioma e estágio sucessional (Somente em caso de supressão de vegetação nativa)

Qual o bioma está a área de intervenção ambiental?

() Mata Atlântica. Informar o estágio sucessional: Florestal Estacional Decidual Inicial e Médio

() Cerrado.

() Caatinga.

6.6 Supressão de espécies protegidas ou ameaçadas (Campo obrigatório)

Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei?

() Sim. Qual? *Handroanthus ochraceus*

() Não

Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

() Sim. Qual? *Apuleia leiocarpa, Dalbergia nigra, Melanoxylon brauna*

() Não

O empreendedor anexou Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (doc SEI 94365729).

Impende destacar o disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

Outrossim, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 estabelece:

Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos:

I – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade –URFBio– em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade quando:

a) sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;

b) não passível de licenciamento ambiental; ou

c) localizado em unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Estado ou em Reserva Particular do Patrimônio Natural –RPPNs– por ele reconhecida.

Desta forma, tem-se firmada a competência desta Autarquia para análise do pedido em apreço.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

O empreendedor informa no Projeto de Intervenção Ambiental (do SEI 94365690) que haverá supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração:

"Os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de regeneração natural (FESD-M) somaram 15,8233 ha, sendo que 1,5756 ha destes estão dentro de APP. Essas formações florestais se caracterizaram pela estratificação incipiente, com formação de dossel e sub-bosque, predominância de espécies arbóreas e, principalmente, pela deciduidade. A área foi classificada como em estágio médio de regeneração segundo a resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007." (pág. 50)

No tocante ao estágio médio, a Lei Federal nº 11.428/2006 (Mata Atlântica) assim determina:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

- I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;
- II - (VETADO)
- III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#);
- IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

A referida Lei estabelece:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

O empreendedor anexou a este processo Declaração de Utilidade Pública (doc SEI 106703975), conforme determina a Lei Federal em comento:

"DECRETO NE Nº 892, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º e no art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, as obras de infraestrutura para implantação da Linha de Distribuição João Monlevade 4-5, de 69 kV, e da Subestação de Distribuição João Monlevade 5, de 69 kV, nos Municípios de João Monlevade, Rio Piracicaba e Bela Vista de Minas"

Da compensação por supressão da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio

Com efeito, a Lei Federal nº 11.428/2006 c/c Decreto 6.660/2008 determinam a forma de compensação por supressão de vegetação em estágio médio, qual seja:

LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

DECRETO Nº 6.660, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos [arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006](#), o empreendedor deverá:

- I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos [arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006](#), em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou
- II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O empreendedor apresentou Projeto Executivo para Compensação Florestal no processo SEI 2100.01.0046463/2023-06 (doc SEI 93410303) nos seguintes termos:

"O presente Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) é referente à compensação por intervenção ambiental de supressão de vegetação em fitofisionomia pertencente ao bioma Mata Atlântica, em virtude da implantação da Linha de Distribuição (LD) João Monlevade 4 - João Monlevade 5, SE João Monlevade 5 e Acessos A área de intervenção em Floresta Estacional Semideciduosa em estágio médio de regeneração (FESD-M) para implantação dos empreendimentos é de 15,8233 ha." (pág. 06)

(...)

"para atendimento à legislação vigente em âmbitos federal e estadual, o empreendimento demanda a compensação de 31,6466 hectares. Para tanto, a fim de atender à legislação vigente, o empreendedor selecionou duas áreas, uma de 30,3762 hectares na matrícula nº 1.343 e outra de 1,2704 hectares sob matrícula nº 16.340, inseridas no interior do Parque Natural Municipal do Peti, com objetivo de compensação ambiental através da doação da área ao Poder Público de São Gonçalo do Rio Abaixo, MG." (pág. 06)

O empreendedor anexou anuência da empresa proprietária dos imóveis de matrícula nº 1343 e 16340, a saber: CEMIG Geração e Transmissão S.A, no qual concorda com a proposta da empresa CEMIG Distribuição S.A, quanto à compensação florestal por intervenções em Mata Atlântica (doc SEI 106703950)

Da compensação por supressão de espécies ameaçadas

Em relação à compensação por supressão de espécies ameaçadas, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece:

Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º – Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica

O empreendedor informa no doc SEI 94365618:

"A compensação por intervenção em APP e pela supressão de espécies ameaçadas será realizada através do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, processo nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado entre a Cemig Distribuição e o Instituto Estadual de Florestas – IEF- (Anexo 5) e está demonstrada no quadro 02 abaixo. Conforme o Termo de Acordo de Cooperação Técnica as compensações referentes a intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP e supressão de Espécies Ameaçadas para a implantação dos empreendimentos serão compensadas em áreas indicadas pelo IEF para recuperação.

Dessa maneira, o projeto será apresentado em momento oportuno, após a indicação das áreas pelo IEF, sob responsabilidade da Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas, conforme os quantitativos apresentados no Quadro 02, devendo ser considerado a apresentação do Acordo de Cooperação como documento evidência das áreas de compensação no âmbito de formalização do processo de intervenção ambiental." (pág. 03)

Foi anexado Termo de Acordo de Cooperação Técnica Processo nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado entre a Cemig Distribuição e o Instituto Estadual de Florestas – IEF (doc SEI 28215069). O referido Termo tem vigência de 60 meses, a contar de sua publicação, e foi assinado em abril de 2021.

DA INTERVENÇÃO EM APP

No tocante à intervenção em APP, a Lei Estadual nº 20.922/2013 prevê:

I – de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Outrossim, a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006 estabelece:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- (...)

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

- I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

- II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;
- III - averbação da Área de Reserva Legal; e
- IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos accidentais de massa rochosa.

Da compensação por intervenção em APP

Quanto à forma de compensação por intervenção em APP, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 assevera:

Da compensação por intervenção em APP

- Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:
- I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
 - II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;
 - III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;
 - IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em relação à proposta por compensação em razão de intervenção em APP, o empreendedor também ressalta que será realizada por meio do Termo de Acordo de Cooperação Técnica Processo nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado entre a Cemig Distribuição e o Instituto Estadual de Florestas – IEF (doc SEI 28215069)

Da intervenção e compensação por supressão de espécies especialmente protegidas

Conforme consta do item 6.6 do requerimento (doc SEI 94365617) haverá supressão da espécie Handroanthus ochraceus.

O empreendedor informa no doc SEI 94365618 que a compensação pela supressão de 12 indivíduos será de forma pecuniária.

Ressalte-se que tal forma de compensação está prevista na Lei Estadual nº 9743/1988:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- (...)

1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da [Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002](#).

DAS TAXAS

Foi verificado pelo técnico gestor o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção ambiental requerida; sendo estabelecido o cálculo da reposição florestal no item 9. Reposição florestal.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 09/08/2024, Diário do Executivo, pág. 33 (doc SEI 94784580).

DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

O técnico gestor constatou no item 4.1: "Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada". Portanto, não se enquadra na competência do Copam, estabelecida no inciso XI do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016:

Do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas em regulamento.

Desta forma, tem-se que a Supervisão Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020; esclarecendo que este Parecer é sugestivo, não sendo vinculativo aos atos a serem praticados pela Supervisão.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de 14,84 ha de floresta estacional em estágio médio de regeneração, supressão de 0,5835 ha de floresta estacional semideciduval em estágio inicial de regeneração, 1,57 ha de Intervenção com supressão de floresta estacional semideciduval em estágio médio de regeneração localizada em área de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de 34 árvores isoladas nativas vivas em 5,19 ha localizadas nos municípios de João Monlevade e Bela Vista de Minas para obra de linha de distribuição de energia elétrica da CEMIG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1) COMPENSAÇÃO DAS ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI:

Conforme quadro apresentado no PIA, página 103, observa-se as quali-quantificações das espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção:

Tabela 42 Quantitativo de Espécies Ameaçadas de Extinção e Protegidas por Lei Registradas na Área de Estudo.

| Espécie | FESD-M | | | Área de Ocorrência de Árvores Isoladas | NI Total |
|-------------------------------|--------|-----------|------|--|-------------|
| | DA | Área (ha) | NI | | |
| <i>Handroanthus ochraceus</i> | - | - | - | 12 | 12 |
| <i>Apuleia leiocarpa</i> | 100 | 15,8233 | 1582 | 1 | 1583 |
| <i>Dalbergia nigra</i> | 55,556 | 15,8233 | 879 | - | 879 |
| <i>Melanoxyylon brauna</i> | 11,111 | 15,8233 | 176 | - | 176 |

Observa-se o quadro apresentado pelo empreendedor a área que será impactada pela intervenção a ocorrência de 12 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo), protegida pela LEI 20.308, de 27 de julho de 2012.

A página 109 do PIA o empreendedor opta pela compensação pecuniária dos 12 indivíduos de Ipê Amarelo que serão suprimidos:

A espécie protegida registrada neste estudo, *H. ochraceus*, conforme a Lei Estadual nº 20.308/12, terá a compensação realizada de forma pecuniária, com o recolhimento de 100 UFMG (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida.

Portanto, deverá ser recolhida o valor pecuniário de 1200 UGMG como quitação da compensação pelo supressão dos 12 indivíduos de Ipê Amarelo.

2) COMPENSAÇÃO PELAS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO:

As espécies ameaçadas e suas compensações, conforme estabelecido na **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF 3102/2021**, estão relatadas no quadro 44 da página 109 do PIA, devendo ser plantadas 26.380 árvores como quitação da compensação:

Tabela 44 Quantitativo de Compensação das Espécies Ameaçadas de Extinção e Protegidas por Lei Registradas na Área de Estudo

| Objeto | Requerido | Compensação | Respaldo legal |
|-------------------------------|-----------|--------------------------|---|
| <i>Handroanthus ochraceus</i> | 12 | 12 * 100 = 1.200 UFEMG | Lei Estadual nº 20.308/2012 |
| <i>Apuleia leiocarpa</i> | 1583 | 1583 * 10 = 15.830 mudas | Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21 |
| <i>Dalbergia nigra</i> | 879 | 879 * 10 = 8.790 mudas | Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21 |
| <i>Melanoxyylon brauna</i> | 176 | 176 * 10 = 1.760 mudas | Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/22 |

A compensação pelas supressão das espécies ameaçadas será quitada conforme estabelecido no Termo de acordo celebrado entre a CEMIG e IEF anexo no apenso a este processo (SEI 2100.01.0011016/2021-79) e Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCRE – DIREÇÃO, anexado a este SEI (112032903):

"1 – Tramitação dos processos de intervenção ambiental

Os processos administrativos para análise de intervenção ambiental em áreas de preservação permanente e/ou supressão de indivíduos de pertencentes à espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas por lei terão seus trâmites normais, conforme definições da Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, à exceção do protocolo das informações relativas à compensação ambiental, considerando que, nos termos do Acordo firmado, serão definidas a posteriori, conforme diretrizes estabelecidas naquele instrumento e em seu Plano de Trabalho."

(...)

"A Cemig D deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto à URFBio da área de jurisdição da área beneficiada com as ações citadas, informando à URFBio responsável pelo ato autorizativo que deu causa a compensação, se for o caso."

Deverá ser proposta e quitada a compensação pela supressão das espécies ameaçadas a posteriori, conforme celebração entre as partes citadas acima, quantificando 26.380 árvores a serem plantadas.

A página 3 do "Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCRE – DIREÇÃO" estabelece os prazos para quitação da compensação, relatando as responsabilidades da CEMIG e IEF:

"2 – Da indicação das áreas elegíveis às ações da Cemig D

A área de recuperação ambiental ou restauração ecológica deverá ser indicada à Cemig D, no prazo de 90 dias, contados da emissão do ato autorizativo. Esta indicação será feita pela URFBio, através do banco local de áreas, priorizando o estabelecimento de áreas contíguas, prioritárias e, sempre que possível, formando um mosaico."

3) COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP:

Ocorrerá intervenção em 1,57 ha classificado como área de preservação permanente com cobertura vegetal nativa, a quitação da compensação pela intervenção em APP será estabelecida a posteriori, conforme descrito no Termo de acordo celebrado entre a CEMIG e IEF anexo no apenso a este processo (SEI 2100.01.0011016/2021-79) e Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCRE – DIREÇÃO, anexado a este SEI (112032903):

"1 – Tramitação dos processos de intervenção ambiental

Os processos administrativos para análise de intervenção ambiental em áreas de preservação permanente e/ou supressão de indivíduos de pertencentes à espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas por lei terão seus trâmites normais, conforme definições da Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, à exceção do protocolo das informações relativas à compensação ambiental, considerando que, nos termos do Acordo firmado, serão definidas a posteriori, conforme diretrizes estabelecidas naquele instrumento e em seu Plano de Trabalho."

(...)

"A Cemig D deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto à URFBio da área de jurisdição da área beneficiada com as ações citadas, informando à URFBio responsável pelo ato autorizativo que deu causa a compensação, se for o caso."

(...)

"2 – Da indicação das áreas elegíveis às ações da Cemig D

A área de recuperação ambiental ou restauração ecológica deverá ser indicada à Cemig D, no prazo de 90 dias, contados da emissão do ato autorizativo. Esta indicação será feita pela URFBio, através do banco local de áreas, priorizando o estabelecimento de áreas contíguas, prioritárias e, sempre que possível, formando um mosaico."

4)COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDICIDUAL EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO:

O Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) para a supressão de 15,82 ha de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração está proposto no SEI 2100.01.0046463/2023-06, apesar a este processo, a PECF foi proposto conforme estabelecido na alíne II, artigo 2º da PORTARIA IEF 30, de 03 de fevereiro de 2015, optando pela destinação ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo de uma área para criação da unidade de conservação PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PETI.

Observou-se no SEI 2100.01.0046463/2023-06, o anexo "Documento Peti 4 retificado" SEI (93410303), a página 6 do citado documento propõem:

Portanto, para atendimento à legislação vigente em âmbitos federal e estadual, o empreendimento demanda a compensação de 31,6466 hectares. Para tanto, a fim de atender à legislação vigente, o empreendedor selecionou duas áreas, uma de 30,3762 hectares na matrícula nº 1.343 e outra de 1,2704 hectares sob matrícula nº 16.340, inseridas no interior do Parque Natural Municipal do Peti, com objetivo de compensação ambiental através da doação da área ao Poder Público de São Gonçalo do Rio Abaixo, MG.

O quadro apresentado pelo empreendedor na página 9 do PECF Retificado apresenta a quantificação da área a ser doada para o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo para compor o território do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PETI:

Tabela 02 Resumo da intervenção requerida e compensação do empreendimento

| Área de Intervenção | | | Área de Compensação | |
|--|---|------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|
| Empreendimento | Município | Área de Intervenção em FESD-M (ha) | Área (ha) | Local / Município |
| LD João Monlevade 4 - João Monlevade 5, SE João Monlevade 5 e Acessos | João Monlevade, Rio Piracicaba e Bela Vista de Minas - MG | 15,8233 | 31,6466 | Parque Natural Municipal do Peti |
| | | | | São Gonçalo do Rio Abaixo - MG |
| Total | | 15,8233 | 31,6466 | - |

Onde: FESD-M = Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Resumindo, a CEMIG deverá transferir 30,37 ha da matrícula 1.343 e 1,27 ha da matrícula 16.340 (totalizando 31,64 ha) para compor o PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PETI como forma de quitação da compensação pela supressão de 15,82 ha de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração necessários à execução da obra de linha de distribuição; as áreas destinadas à doação encontram-se com memoriais descritivos apresentados neste processo SEI 106703948 e 106703949.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

RECOLHER REPOSIÇÃO FLORESTAL DE VOLUME DE 2.263,71 M³ ANTES DA EMISSÃO DA AIA

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-----------------------------|
| 1 | Relocação das Reserva Legais atingidas pela obra, conforme observado no SICAR | 90 dias após emissão da AIA |

| | | |
|---|---|--------------------------------------|
| 2 | Quitação da compensação das espécies ameaçadas de extinção suprimidas pela obra, conforme Termo anexado no SEI 2100.01.0011016/2021-79, devendo efetuar plantio de 26.380 indivíduos, conforme quadro 44 da página 109 do PIA | 180 dias após IEF apresentar o local |
| 3 | Recolhimento do DAE para quitação da compensação dos 12 indivíduos de Ipê Amarelo que serão suprimidos | Antes da emissão da AIA |
| 4 | Quitação da compensação pela intervenção em 1,57 ha de área de preservação permanente, conforme Termo anexado no SEI 2100.01.0011016/2021-79 | 180 dias após IEF apresentar o local |
| 5 | Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal | 60 dias após emissão da AIA |
| 6 | Doação de 30,37 ha da matrícula 1.343 e 1,27 ha da matrícula 16.340 ao PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PETI | 180 dias após emissão da AIA |
| 7 | Recolher reposição florestal do volume de 2.263,71 m ³ de material lenhoso | Antes da emissão da AIA |

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho

MASP: 955062-5

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade

MASP: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 15/05/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 15/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112387116** e o código CRC **06C3A8FE**.